



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(PA 3408/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os serviços de auxiliar em saúde bucal (atendente odontológico) são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

5-Atendente odontológico;

(...)

1.2. Entretanto, o contrato nº 45/2018 terá a vigência encerrada em 11/11/2021, e há pedido de rescisão amigável pleiteado pela contratada. Além disso, foram abertos dois processos de apuração de responsabilidade em virtude da não apresentação de garantia de execução (PA 3605/2021), e de atrasos de salário e não cumprimento de convenção coletiva de trabalho (PA 3623/2021).

1.3. Assim, diante da extinção do contrato 45/2018, sem perspectiva de renovação, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de ASB, mostra-se necessária para garantir a continuidade deste essencial serviço de apoio.

2. .DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

2.1. As obrigações decorrentes da contratação serão formalizadas por meio de termo de contrato, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 meses, na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



- 2.2.** A licitante vencedora será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.
- 2.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.
- 2.3.** Após assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar os serviços, efetivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.4.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da contratante.
- 2.4.1.** A garantia deve prever a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.
- 2.5.** Para o tratamento dos riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.6.** A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, particularmente:
- 2.6.1.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 2.6.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 2.6.3.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.6.4.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.6.5.** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 2.6.6.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 2.6.7.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



- 2.6.7.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
- 2.6.7.2.** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 2.6.8.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 2.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005.
- 2.8.** A empresa prestadora do serviço deverá comprovar que possui capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.
- 2.9.** Requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho:
- 2.9.1.** Idade mínima de 18 anos;
- 2.9.2.** Ensino médio completo ou curso equivalente, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;
- 2.9.3.** Capacitação profissional na área, comprovada mediante apresentação de cópia autenticada de certificado de curso de Auxiliar de Saúde Bucal e currículo;
- 2.9.4.** Comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia CRO-MA;
- 2.9.5.** Experiência de no mínimo 6 (seis) meses no exercício da função de Auxiliar de Saúde Bucal, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo;
- 2.9.6.** Competências comportamentais: discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; responsabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; assiduidade e pontualidade; apresentar-se devidamente uniformizado.
- 2.10.** Descrição dos serviços e atribuições da ASB:
- 2.10.1.** Marcar e confirmar consultas;
- 2.10.2.** Recepcionar e preparar o paciente para atendimento;
- 2.10.3.** Processar filme radiográfico;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



- 2.10.4.** Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;
 - 2.10.5.** Manipular materiais de uso odontológico;
 - 2.10.6.** Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentos e equipamentos odontológicos;
 - 2.10.7.** Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
 - 2.10.8.** Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
 - 2.10.9.** Preencher e anotar fichas clínicas;
 - 2.10.10.** Manter em ordem os arquivos/documentação odontológica do paciente;
 - 2.10.11.** Lubrificar as canetas de alta e baixa rotação.
 - 2.10.12.** Os serviços acima especificados não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 2.11.** A jornada de trabalho dos postos será de 44 horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, totalizando 8h48m diárias, com intervalo de 1h, vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, de 7h30 às 17h30, podendo este ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.
- 2.11.1.** A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal e pelo sindicato da categoria de que há concordância com a carga horária de 8h48min, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, de segunda a sexta-feira, de acordo com o 2º parágrafo do Artigo 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.
 - 2.11.2.** As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão registradas em banco de horas para serem compensadas de acordo com a legislação vigente.
 - 2.11.3.** Dos feriados e recessos forenses:
 - 2.11.3.1.** O contratante poderá exigir a prestação de serviços inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:
 - 2.11.3.1.1.** Segunda-feira de carnaval;
 - 2.11.3.1.2.** Quarta-feira santa;
 - 2.11.3.1.3.** Quinta-feira santa;
 - 2.11.3.1.4.** 11 de agosto;
 - 2.11.3.1.5.** 1º de novembro;
 - 2.11.3.1.6.** 8 de dezembro;
 - 2.11.3.1.7.** O período de recesso forense de 20/12 a 6/1.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



- 2.11.3.2.** Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração deste Tribunal, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.
- 2.11.3.2.1.** Os dias em que podem ocorrer reduções de horário são os seguintes:
- 2.11.3.2.1.1.** 20 de dezembro de um ano a 6 de janeiro do ano subsequente;
 - 2.11.3.2.1.2.** 7 a 31 de janeiro;
 - 2.11.3.2.1.3.** Quarta-feira de cinzas;
 - 2.11.3.2.1.4.** 2 a 31 de julho.
- 2.11.3.2.2.** Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos dias mencionados no subitem 2.11.3.2.1, o Tribunal não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados, uma vez que tais períodos foram considerados no cálculo do valor final da proposta da Contratada.
- 2.11.4.** As férias deverão ser concedidas sempre nos períodos do mês de julho e/ou dos dias 20 de dezembro a 31 de janeiro.
- 2.11.4.1.** A fiscalização notificará a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos postos de trabalho por reservas, uma vez que nos períodos acima referidos poderá haver a redução da quantidade total de postos estabelecida em contrato, a critério da Administração.
- 2.11.4.2.** A fiscalização do contrato notificará a contratada se houver necessidade de gozo de férias dos empregados em período distinto ao disposto no subitem 2.12.2.
- 2.11.5.** Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.
- 2.11.5.1.** A redução da fatura se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido.
- 2.12.** O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 2.12.1.** Auxiliar de saúde bucal (CBO 3223-15).
- 2.13.** O posto de trabalho tem direito ao adicional de insalubridade, grau médio, no percentual de 20% do salário mínimo, conforme Laudo Ambiental Ocupacional 30/2012, doc. 60 do PA TRT16 nº 1210/2011;
- 2.14.** A contratante fornecerá os materiais e equipamentos de proteção individual necessários para a prestação dos serviços de auxiliar em saúde bucal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



- 2.15.** A licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 2.16.** As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1.** No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados, em geral, são prestados por posto com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global, apresentando-se as seguintes opções:

Solução	Descrição
01 – Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fardamento incluso e sem materiais e equipamentos.	Essa contratação se mostra a mais viável, tendo em vista a natureza dos serviços, tendo em vista que o Tribunal faz licitação própria para a aquisição de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do gabinete odontológico, havendo a necessidade apenas da mão de obra para a prestação dos serviços continuados de auxiliar de saúde bucal, visando a assessorar de forma qualificada o cirurgião-dentista responsável pelos atendimentos.
02 – Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fardamento, materiais e equipamentos,	Essa contratação é desvantajosa técnica e economicamente, pois o Tribunal, visando à segurança, eficiência e qualidade, realiza processo de licitação próprio, mediante demanda do cirurgião-dentista do quadro permanente, para a aquisição de materiais e equipamentos específicos de qualidade superior, cuja inclusão é inviável como material e equipamento a ser fornecido na contratação da mão de obra, tendo em vista que, de praxe, as empresas deste ramo não comercializam ou produzem esses materiais e equipamentos, impossibilitando a obtenção de preços mais vantajosos que dos fornecedores específicos.
03 – Contratação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal, sem dedicação de mão de obra exclusiva.	Este modelo de contratação não se apresenta viável, porquanto as atividades afins necessitam ser realizadas, conforme rotina peculiar do cirurgião-dentista. Nesse caso, a rotatividade do ASB, a fim de não caracterizar a mão de obra exclusiva, dificultaria a sinergia necessária aos serviços em virtude da não apreensão da rotina e procedimentos próprios do CD. Além disso, dificultar-se-ia o aproveitamento eficiente dos trabalhos que tivessem continuidade em dia distinto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar em saúde bucal, com fornecimento de 1 (um) posto de Auxiliar em Saúde Bucal, em regime de mão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



obra exclusiva, sem fornecimento de material, para atuar nos consultórios odontológicos localizados na sede do TRT 16ª Região.

4.2. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 4.2.1.** O TRT 16 oferece assistência à saúde a magistrados e servidores como forma de melhorar sua qualidade de vida.
- 4.2.2.** O atendimento odontológico é realizado no setor de saúde, que conta com 1 (um) cirurgião-dentista (CD), do quadro, e 2 (dois) consultórios odontológicos totalmente equipados para procedimentos de promoção de saúde, tratamento das doenças cárie e periodontal, urgências, radiografias e perícias odontológicas.
- 4.2.3.** A dinâmica do atendimento odontológico pode favorecer o estabelecimento de infecções cruzadas (transferência de microrganismos de uma pessoa ou objeto para outra pessoa, resultando necessariamente em uma infecção) que podem provocar sérios problemas de saúde para o paciente e para o cirurgião-dentista.
- 4.2.4.** A ASB tem um papel importante na prevenção dessas infecções no ambiente de trabalho, pois é a responsável pela esterilização do instrumental, limpeza do equipamento, colocação das barreiras mecânicas nas superfícies, manipulação de materiais, instrumentação durante os procedimentos com o paciente, entre outras funções, que permitem ao CD permanecer apenas no campo operatório sem a necessidade de realizar tarefas de apoio, reduzindo os riscos de contaminação.
- 4.2.5.** A evolução da prática odontológica e os diversos avanços tecnológicos exigem uma equipe mínima (CD e auxiliar em saúde bucal - ASB) para a prestação do serviço em condições seguras, visando diminuir os riscos de exposição a agentes biológicos, químicos, físicos e psicológicos inerentes ao trabalho.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1.** Há a necessidade de apenas um posto de trabalho, em regime de 44h semanais, tendo em vista que o quadro permanente deste Regional conta atualmente com apenas 1 (um) cirurgião-dentista, conforme abaixo.

Categoria Profissional	CBO	Qtd de Postos
Auxiliar de Saúde Bucal (44h semanais)	3223-15	1 ¹



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação foi estimado o preço mensal de R\$ 4.028,79 (quatro mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos) e global de R\$ 48.345,48 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas de custos de doc. XXX (Art. 9º da IN ME/SEDGG/SG nº 73/2020 c/c item 2.9 do Anexo V da IN MPDG/SEGES nº 5/2017), em que foram adotados os seguintes parâmetros:

6.1.1. O valor orçado foi baseado na CCT MA000173/2020, firmado entre o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.302.830/0001-50, e o Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luís – Sindhosp/SL, CNPJ nº 23.703.333/0001-82, com vigência no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022.

6.1.1.1. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços baseia-se nos moldes apresentados pela IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.1.1.2. Utilizou-se o valor do auxílio-alimentação da CCT MA000027/2021, do segmento Asseio e Conservação, como mera estimativa referencial, em virtude de não ter sido definido o valor do auxílio na CCT MA000173/2020, apesar de esta prever a concessão do benefício. A licitante deverá considerar o efetivo custo da obrigação conforme a CCT a que esteja vinculada.

6.1.1.3. A tarifa de transporte coletivo urbano adotada foi de R\$ 3,70, praticada atualmente no município de São Luís.

6.1.1.4. A alíquota de ISSQN praticada em São Luís em relação aos serviços demandados é de 5%.(cinco por cento).

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Não é aplicável em virtude de ser demandado apenas um posto de trabalho.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes que impactem na viabilidade e contratação dos serviços demandados.

9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

9.1. A terceirização do serviço de auxiliar em saúde bucal está alinhada com o planejamento estratégico do TRT 16 2021/2026, na seguinte forma: MACRODESAFIO Nº 10 -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS; Objetivo Estratégico nº 9 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

- 10.1.1.** Mitigação dos riscos de exposição a agentes biológicos, químicos, físicos e psicológicos inerentes ao trabalho;
- 10.1.2.** Diminuição da carga de trabalho imposta ao CD, otimizando o esforço com deslocamentos e movimentos e evitando problemas ergonômicos provocados pela falta de pessoal auxiliar ou sem capacitação;
- 10.1.3.** Potencialização da qualidade, confiabilidade e segurança do serviço odontológico prestado, minimizando os riscos ocupacionais e aumentando a produtividade;
- 10.1.4.** Valorização do agente público, mediante disponibilização de atendimento odontológico de qualidade, tendo em vista a importância do bem-estar e motivação do quadro funcional no processo de melhoria da prestação dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que os serviços têm sido prestados de forma eficiente nas mesmas quantidades aqui previstas.
- 11.2.** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 12.1.** Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)

- 13.1.** Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é técnica e economicamente viável.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



São Luís, (datado digitalmente)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gustavo André Weber
Coordenador

Marilda Amorim Pereira de Sousa
Coordenadora Substituta

Jorselins Rodrigues Barbosa
Integrante Administrativo